



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 01 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Contratos	4
Ineditoriais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 01 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 817/2016 – INDIAPORÃ-SP, 18 DE MARÇO DE 2.016.

Dá denominação a (Viela) da Quadra 8 que liga a Rua Manuel Urquiza Nogueira com a Rua Innocencio Dutra Sant'Anna do Município de Indiaporã e dá outras providências,

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A (Viela) da Quadra 8 que liga a Rua Manuel Urquiza Nogueira com a Rua Innocencio Dutra Sant'Anna – do Município de Indiaporã, denominar-se-á: Rua EVERTON ELAM ARAUJO.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de março de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Código Localizador: OEOGBS9K

LEI N.º 818/2016 – INDIAPORÃ-SP, 31 DE MARÇO DE 2.016.

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancário equipado com porta detectora de metal e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO

LEI N.º 816/2016 – INDIAPORÃ-SP, 18 DE MARÇO DE 2.016.

Dá denominação a Rua lateral da Quadra 4/5 paralela à Rua Theodoro José de Souza iniciando na Rua Manuel Dutra Sant'Anna até o cruzamento com a Rua Domingos Simões Marques do Município de Indiaporã e dá outras providências,

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A Rua lateral da Quadra 4/5 paralela à Rua Theodoro José de Souza iniciando na Rua Manuel Dutra Sant'Anna até o cruzamento com a Rua Domingos Simões Marques – do Município de Indiaporã, denominar-se-á Rua Professora Noêmia Cândida de Souza Sant'Anna.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de março de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Código Localizador: GCYEDN0N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 01 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 3 de 5

SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º - O “guarda-volumes” a que se refere o artigo 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária,

§ 1º. A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de “guarda-volumes” deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º- As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão até 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência, quando da primeira infração ou abuso no cumprimento desta lei;

II – multa de R\$- 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III – multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV – suspensão do Alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª (quinta) reclamação ou reincidência;

V – cassação do Alvará de funcionamento após a

10ª (décima) reclamação ou reincidência.

Parágrafo Único – As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido Projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 31 de março de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Código Localizador: RSJ+WYN

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016 – EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob n.º 011/2016, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com as seguintes características: Objeto: Aquisição em até a quantidade de “Pão Francês” para merenda escolar, café da manhã e lanches, para diversos setores da municipalidade, no período de 01 (um) ano– DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/04/2016, às 09h00min, no Setor de Licitações do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 01 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 53

Página 4 de 5

Município com Paço a Rua Domingos Simões Marques, n.º 1.345 – Centro – Indiaporã-SP. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br; Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referente a este processo deverá ser acompanhada exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp.gov.br.

Indiaporã, 30 de março de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Código Localizador: WHXO9KR1

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 067/2016

Ata de Registro de Preços n.º 001/2015

Pregão Presencial n.º 009/2015

Processo n.º 098/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ:
46.947.396/0001-80

Contratado: ALEX FERREIRA DOS S. SEGURANÇA
– ME. - CNPJ: 17.781.203/0001-65

Valor Total R\$ 10.200,00

Objeto: Ata de Registro de Preços referente a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de vigilância ostensiva e monitoramento não armado, privado, para atender o Balneário Municipal de Indiaporã.

Assinatura: 28/03/2016

Vencimento: 22/06/2016

Código Localizador: BYDY4FJE



APRI

Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã

CNPJ 63.893.820/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã (APRI), neste ato representado pelo Sr. Presidente Claudionor Rodrigues de Almeida, que no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a todos os associados, bem como, os demais membros da população, que no dia 14 de Abril de 2016, na sede do Centro Cultural, as 19:00 horas acontecerá a Assembléia Geral da Associação, para escolha da nova diretoria.

Indiaporã, 21 de Março de 2016

Claudionor Rodrigues de Almeida
Presidente